PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

LEI Nº 066/90 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.990.

(DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS DO PERÍ METRO URBANO DA SÉDE DO MUNICÍPIO PARA UTILIDADE PÚBLICA, INTERÊS SE PÚBLICO E SOCIAL E OU POR NECESSIDADE PÚBLICA).

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º Fica e Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade pública, por interêsse público e social ou por
 necessidade pública, na forma da Lei, todos e quaisquer lotes
 e terras ou quadras de terras do perímetro urbano da séde do
 município.
- ARTIGO 2º As desapropriações objeto do artigo 1º da presente Lei, são para aberturas ou prolongamento de novas ruas ou travessas na séde do Município, bem como para construção de edifícios públicos, praças ou jardins.
- ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação vigorando efetivamente até o dia 31 de Dezembro de 1992.
- ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(CONTINUA...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

(CONTINUAÇÃO./..

Gabinete do Prefeito, em 12 de Novembro de 1.990.

Prof.º Aptonio Arcanjo des Santes

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julia Ottoeira Dilho Societario Geral.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS

Santa Rita do Pardo, 25 de Outubro de 1990

AUTÓGRAFO DE LEI Nº017/90

DE:25/10/90

DO:

PROJETO DE LEI №015/90

DE:03/09/90

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato 'Grosso do Sul, no uso de sua 'atribuições legais, regimenta lmente aprovou o projeto de 'lei nº015/90, o qual "DISPÕE' SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAPRO PRIAÇÃO DE TERRENOS DO PERÍME TRO URBANO NA SÉDE DO MUNICI PIO PARA UTILIDADE PÚBLICA 'INTERÊSSE PÚBLICO E SOCIAL OU'POR NECESSIDADE PÚBLICA', e 'portanto autorizo o prefeito 'a sancionar e promulgar a se guinte lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por utilidade pública, por interêsse público e 'social ou por necessidade pública, na forma da lei, 'todos e quaisquer lotes e terras ou quadras de terras do perímetro urbano da séde do municipio.

ARTIGO 2º - As desapropriação objeto do artigo 1º da!

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS

Continuação.....

presente lei, são para aberturas ou prolongamentos de novas 'ruas ou travessas na séde do Municipio, bem como para constru 'ção de edifícios públicos, praças ou jardins.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação vigorando efetivamente até o dia 31 de Dezembro de 1992.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita ' do Fardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25(Vinte e cinco) ' dias do mês de Outubro de 1990(Hum mil Novecentos e Novênta).

Izaltina Fernandes Alves

Este Autógrafo de Lei nº017/C.M.S.R.P/90, ficará 'afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento 'público e registrado nas folhas do livro próprio.

RECEBI

Glistan



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 03 de Setembro de 1990.

Of. Nº 525/90

Senhor Fresidente:

RECEBI 28/09/90 Juay natt

Assunto: PROJETO DE LEI № 015/90

Através dêste, encaminhamos para apreciação do vene rando Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei Nº015/90, que - dispõe sôbre autorização para desapropriação de terrenos do perímetro urbano da séde do município, para utilidade pública, interêsse públi- co e social e ou por necessidade pública.

Sem mais, neste azo renovamos nossos protestos de - estima, consideração e apreço, antecipando desde já, nossos sinceros-

agradecimentos.

/Atenciosamente

Proj. Antonio Arcanjo dos Santos
- Presetto Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

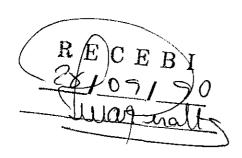
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS PROJETO DE LEI Nº 015/90 DE 03/09/1990.

(DISPUE SUBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS DO PERÍ METRO URBANO DA SÉDE DO MUNICÍPIO PARA UTILIDADE PÚBLICA, INTERÊS SE PÚBLICO E SOCIAL E OU POR NECESSIDADE PÚBLICA).



O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade pública, por interêssa público e social ou por
 necessidade pública, na forma da Lei, todos e quaisquer lotes
 a terras ou quadras de terras do perímetro urbano da séde do
 município.
- ARTIGO 2º As desapropriações objeto do artigo 1º da presente Lei, são para aberturas ou prolongamentos de novas ruas ou travessas na cúda do Município, bem como para construção de adifícios públicos, praças ou jardins.
- ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação vigorando efetivamente até o día 31 de decembro de 1992.

ARTIGO 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prafaito, em 03 de Satembre de 1.990.

Prof.º Antonio vicano dos Santos

J U S T I F 1 Prof.º Auricipal A:

The other was the first two trips of the first two trips of the same of the sa

8 Poder Executivo Municipal, vem efetuando, como é do conhe-

CACHINHA DO POISÃO (continua...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

(continuação...)

.cimento dos nobres Vereadores, a regularização das propriedades urbanas, bem como, efetuando também, a urbanização de áreas alagadiças, aberturas de novas ruas, travessas etc.

No entanto, em alguns casos, poderá ser necessário a desapropriação de parte de lotes urbanos, afim de atingir-se os objetivos já enumerados, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei que rogamos a aprovação desse colenda Câmara Municipal.